



SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CONTRATO №. 006/2023/SEDEC/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC E SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA JRM CONSTRUÇÕES EIRELLI.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC. inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0013-88. situada a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1077, Bairro: Goiabeiras, CEP: 78032-000, Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Sr. CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG nº 624856 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 289.115.801-63, residente na Rua: Estevão de Mendonça, 1021, Ap: 1902, Ed: Mon Reale, Bairro: Quilombo, Cuiabá - MT, CEP: 78043-405 em conjunto com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominadas CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 0093/2022 SEMA x SEDEC e Portaria conjunta SEMA/SEDEC nº 01/2022, publicada no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 2022, constantes no processo SEMA-PRO-2021/00721, e de outro lado a empresa JRM Construções **Eirelli**, inscrita no CNPJ: 11.922.125/0001-95, localizada na rua presidente Arthur Bernardes, 901, Sala: A3, Vila Ipase - Várzea Grande - MT, CEP: 78.125-100, telefones: (65) 3041-8081, email: irmconstrutocoesltda@gmail.com, neste ato representada pelo Sr ARISTIDES METELO JUNIOR, brasileiro, empresário, nascido em 05/06/1984, solteiro, portador do CPF 006.903.641-13 e dor RG nº 11.96868- O, SSP, MT, com residência na Rua Crisântemos, nº 319, Qd: 562,Lt: 01, Jardim Cuiabá – Cuiabá MT, CEP 78.043-156, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo n.º 0000721/2021/SEMA**, nos termos do processo licitatório CONCORRÊNCIA nº 003/2022 e seus anexos, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

a. No Processo Administrativo de CONCORRÊNCIA nº 003/2022/SEMA e demais anexos, tipo menor preço, no regime de contratação por Empreitada por Preço Unitário devidamente homologada pelo Secretário Adjunto Executivo do Meio Ambiente, em 01/02/2023 e publicado na Imprensa Oficial 01/02/2023, Edição nº 28.429, pág. 116, originando-se do TERMO DE REFERÊNCIA nº 093/GEPI/2021, **Projeto Básico/Plano de Trabalho,** parte integrante do Processo nº 0000721/2021;

VALDINEI VALERIO Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA

SILVA:3623211419 SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:39:59 Dados: 2023.03 15:59 Dados: 2025.03 15:59 Dados: 2025.03 15:59 Dados: 2025.03 15:59 Dados: 2025.03 15:59 CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM EIRELI:11922125000 EIRELI:1922125000195
Dados: 2023.03.21 14:29:28 -04'00 195

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- b. Nos Termos da Proposta da CONTRATADA;
- c. Nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- I.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO – Contratação de Empresa Especializada em serviços na área de Arquitetura/Engenharia, para Execução de Obra referente ao projeto do CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, sendo parte da Obra a construção de: HOSPITAL VETERINÁRIO, QUARENTENA, ESTACIONAMENTO E REDE DE MÉDIA TENSÃO, conforme descrito no Termo de Referência 093/GEPI/2021 e seus anexos, Edital de Concorrência nº 003/2022 e seus anexos, bem como neste contrato.
 - a) Obra CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES: Construção de HOSPITAL VETERINÁRIO, QUARENTENA, ESTACIONAMENTO E REDE DE MÉDIA TENSÃO, no Município de Cuiabá, totalizando 15.838,17 m² de área construída.

Tipo de Projeto	Endereço	Localização Georreferenciada	Área
HOSPITAL VETERINÁRIO	Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, s/nº. Centro Político Administrativo Cuiabá – MT CEP 78049-944	Latitude - 15.555620° Longitude - 56.068751°	2.431,21m²
QUARENTENA	Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, s/nº. Centro Político Administrativo Cuiabá – MT CEP 78049-944	Latitude - 15.555620° Longitude - 56.068751°	1.955,38 m²
ESTACIONAMENTO/CALÇAMENTO	Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, s/nº. Centro Político Administrativo Cuiabá – MT CEP 78049-944	Latitude - 15.555620° Longitude - 56.068751°	11.451,58 m²
REDE MÉDIA TENSÃO no município Cuiabá	Rua Dr. Hélio Ponce de de Arruda, s/nº. Centro Político Administrativo Cuiabá – MT CEP 78049-944	Latitude - 15.555620° Longitude - 56.068751°	

OBS. Demais informações ver Projetos e Anexos.

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 8.614.218,29 (Oito milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e dezoito reais e vinte e nove

VALDINEI VALERIO SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:39:24

Assinado de forma digital po VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS
SANTOS
COSTA:28911580163
-04'00'
Asinado de forma digital p
CESAR ALBERTO MIRANDA
LIMA DOS SANTOS
COSTA:28911580163
-04'00' CESAR ALBERTO

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000 EIRELI:1922125000195 Dados: 2023.03.21 14:29:44 -04'00

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

centavos), a serem pagos conforme medições dos serviços executados realizadas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro;

- **2.3.** O valor descrito no item inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.
- **2.4.** No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).
- **2.5.** O presente serviço na área de Arquitetura/Engenharia tem garantia pelo período de 05 (cinco) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E APÓLICE DE SEGURO

- **3.1.** Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que deverá ser protocolada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993:
 - I. <u>Caução em títulos da dívida pública</u>, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil:

AG: 3834-2 C/C: 1.042.456-3 IDENT.: SEMA/CAUÇÃO;

- III. Seguro-garantia;
- IV. <u>Fiança Bancária</u>, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;
- **3.1.1.** Os valores depositados em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, deverão ser aplicados em conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da garantia do contrato, nos termos do adital:
- **3.1.2.** A caução em dinheiro, além da forma prevista no inciso II do item 3.1, também poderá ser realizada por depósito em instituição financeira oficial, aprovada pela **CONTRATANTE**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **CONTRATANTE**;
- **3.1.3.** No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado "Laudo de Avaliação" da Secretaria do Tesouro Nacional STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de "Escritura Pública de Transferência" dos Títulos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, pelo período de vigência do contrato:
- **3.1.4.** No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de "não cancelamento", e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações

VALDINEI VALERIO Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:21:51 -0400′

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA
DOS SANTOS
COSTA:28911580163

EIRELI:1192212500019

IRM CONSTRUCOES

Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000195 Dados: 2023.03.21 14:30:11 -04'00'

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras • CEP 78032-000 • Cuiabá • Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2022 e seus anexos, TERMO DE REFERÊNCIA nº 093/GEPI/2021, bem como neste contrato, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do adjudicatário;

- 3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE SEMA, Coordenadoria Aquisições e Contratos, Núcleo de Aplicação de Penalidades - Telefone: (65) 3613-7220, Gerência de Gestão de Contratos - Telefone: (65) 3613-7313 e-mail: contratos@sema.mt.gov.br
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 3.3. O montante da garantia do contrato, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.
- **3.4.** A validade e eficácia da garantia do contrato deverão acompanhar toda a vigência do contrato, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do contrato.
- **3.4.1.** A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da garantia do contrato não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do contrato.
- 3.4.2. O prazo de vigência da garantia descrita no item 3.1, deverá ser acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias do prazo de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogações.
- 3.5. A garantia do contrato deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.
- 3.6. A garantia do contrato ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.7. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela CONTRATANTE.
- 3.8. A CONTRATADA deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços.
- 3.8.1. A CONTRATADA deverá assinar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, a mesma deverá apresentá-la, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do

DA SILVA:36232114191 Dados

VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:3223114191 Dados: 2023.03.24 15:22:12

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163

JRM CONSTRUCOES EIRELI:119221250001 95

Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000195 Dados: 2023.03.21 14:31:09 -04'00'

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Contrato no Diário Oficial, antes da emissão da ordem de serviço, Apólice de Seguro em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT, e caso couber Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido e registrado junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso-CAU/MT.

- **3.8.2.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- 3.8.3. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;
- 3.8.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, conforme Lei Estadual nº 10.407 de 27 de junho de 2016.
- 3.8.5. Nos casos de haver subcontratação, o seguro deverá ser apresentado pelos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou para o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- IV.1.No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, a CONTRATADA deverá providenciar a documentação abaixo relacionada, e encaminhar para a comissão de fiscalização da CONTRATANTE para VALIDAÇÃO, e posterior encaminhamento a Gerência de Formalização do Contrato-GECON:
 - a) A Garantia Contratual nos termos do item 3.1 deste contrato;
 - b) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade da obra Técnica (RRT), a Certidão de Registro do Contrato no CREA/MT, quando couber;
 - A comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CEI);
 - d) Alvará expedido pela Prefeitura;
 - e) Apresentação do Livro de Obras.
- 4.1.1. Os documentos supramencionados serão validados pelos fiscais de contrato.
- 4.2. Para retirada do Alvará, junto a Prefeitura do Município onde os serviços serão executados, a CONTRATADA deverá imprimir os projetos (arquitetônico, elétrico, hidráulico, dentre outros) da obra licitada, os quais se encontram anexados no site da CONTRATANTE.

VALDINEI VALERIO DA SII VA:36232114 191

digital por VALDINEI VALERIO DA VALERIO DA SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:22:35 -04'00'

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000 EIRELI:11922125000195 195 Dados: 2023.03.21 14:31:35 -04'00'

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 4.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor.
- 4.4. Conforme o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, a Administração convocará regularmente a CONTRATADA para comparecer no prazo de até 10 (dez) dias corridos para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do supracitado dispositivo legal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

- 5.1. O regime de execução da obra objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, "b" – empreitada por preço unitário combinado com o art. 10, inciso II, "b" – empreitada por preço unitário ambos da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Os serviços do presente contrato deverão ser executados obedecendo os PROJETOS BÁSICOS fornecidos pela CONTRATANTE, bem como deverão atender as normas técnicas, instruções e legislação construtiva em vigor.
- 5.2.1. O PLANO DE TRABALHO é parte integrante do Termo de Referência, assim como demais elementos dos Projetos Básicos, conforme itens relacionados abaixo:
 - a) Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;
 - b) Memorial Descritivo das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
 - c) Projeto Arquitetônico;
 - d) Projeto Estrutural;
 - e) Projeto de Instalações Elétricas;
 - Projeto de Instalações Hidro Sanitárias; f)
 - Projeto de Combate a Incêndio e Pânico;
 - h) Cronograma Físico-Financeiro;
 - Planilha Orçamentária;
 - Planilha de composição de BDI; j)
 - Planilha de composição das Leis Sociais.

5.3. Normas aplicadas para execução dos serviços

- 5.3.1 Lei. nº 6.514 do Ministério do Trabalho Proteger à Integridade física do trabalhador;
- 5.3.2 Portaria MTE nº 3.214/78 Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- **5.3.3** Toda obra de reforma, ampliação, manutenção, construção e outras devem seguir padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras, como exemplo:

NBR 16280:2015 - Reforma em edificações - Sistema de gestão de reformas - Requisitos;

NBR 5674:2012 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e outras que forem pertinentes.

- **5.3.4.** Observar a legislação específica de cada município onde serão executadas as obras.
- 5.3.5. Além dessas, observar outras normas, portarias, leis e decretos vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços.

5.4 Providências Iniciais

SILVA:36232114191

VALDINEI VALERIO DA Assinado de forma digital po SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:22:55 -04'00' CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS COSTA:28911580163

CONSTRUCOES EIRELI:119221250 Dados: 2023.03.21 00195

Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000195 14:31:57 -04'00'

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 5.4.1. Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela EXECUÇÃO da obra no Conselho de Classe competente, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.
- 5.4.2. A CONTRATADA deverá assumir as despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto.
- **5.4.3**. Anteriormente ao início dos serviços da obra a **CONTRATADA** deverá providenciar a aquisição de Alvará de Construção da Obra.
- 5.4.4. Caberá também a CONTRATADA providenciar a emissão da matricula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra.
- 5.4.5. As providências de desobstrução de quaisquer interferências no local da obra ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 5.4.6. A CONTRATADA deverá afixar no local de execução da obra, placa alusiva ao GOVERNO DE MATO GROSSO e à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, conforme padrão a ser disponibilizado em momento oportuno.
- 5.4.7 A CONTRATADA deverá afixar ainda no local de execução da obra, placa alusiva à colaboração financeira oriundos de RECURSO PRÓPRIO E DE EMENDA PARLAMENTAR, a qual deverá permanecer no local até a conclusão da obra.
- 5.4.8 A CONTRATADA deverá providenciar, por conta própria, a vigilância necessária à segurança da obra, no sentido de evitar roubo ou furto de materiais a serem empregados na obra.
- 5.4.9. A CONTRATADA também deverá cercar a obra com TAPUME, conforme material especificado na planilha orçamentária.
- 5.4.10. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, a CONTRATANTE realizará uma reunião com todas as partes envolvidas: empresa CONTRATADA, FISCAL da Obra e GESTOR do Contrato, para que seja alinhada a forma de trabalho e sejam dirimidas quaisquer dúvidas iniciais.

5.5. Horário de Trabalho

- 5.5.1. O horário normal de trabalho será de 07h às 17h em dias úteis. Fim de semana e feriados o horário será de conveniência da CONTRATADA e de acordo com legislação trabalhista e do local a ser executada a obra, respeitadas as condições seguintes.
- 5.5.2. Os serviços que sejam necessários à utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos como furadeira, serra mármore, e outros, deverão ser executados nos períodos:
- a) Dias úteis da semana: 7:00 às 17:00h;
- b) Fins de semana e feriados: de 7:00h às 12:00h.
- 5.5.2.1. Esses horários poderão sofrer alterações, mediante adequação a legislação específica de onde será realizada a obra ou por força maior.

5.6. Prazo de Execução dos Serviços

- 5.6.1. O fiscal do contrato emitirá Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, após a apresentação dos documentos relacionados no item 4.1.
- 5.6.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor.
- 5.6.3. O prazo para execução das obras e serviços será aquele estabelecido no Termo de Referência, item 20.3, e neste termo de contrato, item 11.1, e deverá ser contado a partir da emissão da ordem

VALDINEI VALERIO

Assinado de forma digital po VALDINEI VALERIO DA SII VA:36232114191 SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:23:22 -04'00'

SANTOS COSTA:28911580163 Dados

0195

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:1192212500 EIRELI:11922125000195 Dados: 2023.03.21 14:32:14 -04'00'

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

de serviço, em número de dias ininterruptos, observado o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e aceito pela Administração;

- 5.6.4. O não cumprimento dos prazos de execução das obras e serviços, por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas em Lei, no Contrato e no Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.
- 5.6.5. Quando a execução da obra for prejudicada, comprovadamente, em razão de situações de caso fortuito ou de força maior, os prazos de execução e entrega da obra deverão ser prorrogados, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de
- 5.6.6. Ocorrendo as situações no subitem anterior ou outra admitida pela Administração, esta deverá emitir a Ordem de Paralisação dos Serviços, conforme a Orientação Técnica nº 018/2015/CGE/MT.
- 5.6.7. Uma vez emitida a ordem de paralisação dos serviços, o seu restabelecimento ou reinicialização deverá ocorrer nos termos da referida Orientação Técnica:
- 5.6.8. A prorrogação dos prazos de execução e entrega da obra, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, ocorrerá mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.

5.7. Diário de Obras

- 5.7.1. O diário de obra é um documento usado pela executora da obra para registrar informações importantes sobre o dia a dia das atividades na construção de um empreendimento, funcionando como uma espécie de memorial da obra.
- 5.7.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras", que deverá ser devidamente numerado e rubricado pela CONTRATADA diariamente, e sempre que possível pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ainda permanecer disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
- 5.7.3. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**.
- 5.7.4. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA.
- 5.7.5. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da CONTRATADA, nome da CONTRATANTE, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- **5.7.6.** Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela **CONTRATADA:**
- a) Falhas nos serviços de modo geral;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- 5.7.7. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

SILVA:36232114191

VALDINEI VALERIO DA Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SIL VA 36222114122 Dados: 2023.03.24 15:24:11 -04'00'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163 -0400

forma digital por

Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

5.8. Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

- **5.8.1.** Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:
- a) Equipamentos de Proteção Individuais EPI;
- b) Andaimes com guarda-corpo;
- c) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- d) Demais despesas com segurança.
- **5.8.2.** Fica estabelecido que é de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- **5.8.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- **5.8.4.** A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.
- **5.8.5.** A **CONTRATADA** será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

5.9. Limpeza da Obra

- **5.9.1.** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.
- **5.9.2.** Todo o entulho deverá ser removido pela **CONTRATADA.**
- **5.9.3.** Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.
- **5.9.4.** Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra a fim de não serem obstruídos.
- **5.9.5.** A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos funcionários, servidores, membros e terceirizados, em condições normais de utilização.

VALDINEI VALERIO

Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SUNAGO2321141912

DAG SUNAGO2321141912

SILVA:36232114191

Dados: 2023.03.2415.24:31 COSTRACES911580163

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS SANTOS COSTRACES DE COSTRACE

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 5.10. A empresa vencedora deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público, conforme material descrito na planilha orçamentária, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- 5.11. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 5.12. Não subcontratar em sua totalidade, os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;
- 5.13. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da
- **5.14.** Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
- 5.15. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao conselho competente, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura;
- 5.16. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo;
- 5.17. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material e equipamentos de proteção individual;
- 5.18. A empresa CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;
- 5.19. Na execução dos serviços, deverão ser observados, de modo geral, Normas Técnicas da ABNT; o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas de Serviços estabelecido pela CONTRATANTE; O Projeto e seus complementares, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e dos setores competentes, e quando houver, dos Órgãos Ambientais e de Controle.
- 5.20. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, desde que a parcela subcontratada não represente uma transferência da parcela de maior relevância do encargo contratual, tampouco atingir a totalidade do objeto, o que é vedado por lei, e estará sujeita à prévia aprovação da SEMA, desde que a subcontratada seja ME ou EPP nos termos do art. 48, II da LC 123/2006, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 6.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá solicitar a CONTRATANTE autorização para efetivar a subcontratação de parte da obra ou dos serviços;
- 6.3. Na existência da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado, que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.
- 6.4. A análise da autorização da subcontratação será feita em conjunto pelo fiscal da obra e gestor do contrato.
- 6.5. Somente após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação nos termos aqui previstos.
- 6.6. Em até 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA, esta será notificada por escrito pela **CONTRATANTE** referente a autorização ou não do pleito da subcontratação.

VALDINEI VALERIO DA Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 SILVA:36232114191 SANTOS COSTA:28911580163 onto

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS
DOS SAI

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM EIRELI:119221250001 CONSTRUCCES EIRELI:11922125000195 95 Dados: 2023.03.2114:33:07-04'00' 95

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 6.7. Em caso de efetivação da subcontratação de parte da obra, o Gestor do Contrato, deverá solicitar à CONTRATADA cópia do contrato de subempreitada, no qual deverá constar que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações inclusive trabalhistas e previdenciárias a cargo da subcontratada.
- 6.8. A subcontratação aqui tratada não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública do Estado de Mato Grosso quanto à qualidade técnica dos bens, equipamentos, obra ou serviço prestado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços, objeto do Contrato, conforme Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Projeto, Proposta Comercial do Edital e seus anexos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência:
- 7.2. Comunicar ao fiscal da obra qualquer irregularidade detectada em até 48 horas após a ciência da irregularidade;
- 7.3. Acatar as determinações do fiscal da obra, exceto as manifestamente ilegais;
- 7.4. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica ART(CREA/MT) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU/MT), quando for o caso;
- 7.5. A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- 7.7. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos, em conformidade com a NR 18;
- 7.8. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 7.9. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- **7.10.** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 7.11. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 7.12. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as
- 7.13. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme as Especificações Técnicas de Serviços, Projeto Básico, Proposta Comercial, Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 7.14. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.16. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 7.17. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e mediante protocolo, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SEMA, dentro do prazo previsto em Lei.

VALDINEI VALERIO DA Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.2415:25:06-04'00'

SANTOS COSTA COSTA:28911580163 -04007

EIRELI:11922125000 EIRELI:11922125000195 0195

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES Dados: 2023.03.21 14:33:27

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 7.18. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- 7.19. Assumir todas as despesas de mobilização e deslocamento, sendo assim, deverá realizar sua proposta considerando o custo desses itens, ciente das obrigações inerentes a prestação dos serviços;
- 7.20. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais:
- 7.21. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.
- 7.22. Fornecer os materiais e ferramentas que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo às quantidades constantes na Planilha Orçamentária.
- 7.23. Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual - EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos servicos.
- 7.24. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra e durante o prazo de vigência do Contrato.
- 7.25. Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas obras.
- 7.26. Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 7.27. Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 7.28. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada a execução dos serviços;
- 7.29. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo nº 72 da Lei 8.666/93.
- 7.30. A CONTRATADA garantirá a correção de vícios construtivos que vier a ocorrer até 5 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento da obra conforme art. 618 do Código Civil, sem prejuízos ao direito de responsabilização aos defeitos constatados na obra após o período da garantia quinquenal.
- 7.31. Admitir presos e egressos do sistema sócio educativo de Mato Grosso, para a execução da obra, conforme regulamenta a Lei 9.879 de 07 de janeiro de 2013.
- 7.32. No momento da assinatura do Contrato com o órgão da Administração Pública, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- 7.33. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;
 - 7.33.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
 - 7.33.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

VALDINEI VALERIO | Assinado de forma digital po VALDINEI VALERIO DA | SILVA:36232114191 | Dados: 2023.03.24 15:25:57 | Dados: 2023.03.24 15:25:57 |

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163

195

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000 EIRELI:11922125000195 Dados: 2023.03.21 14:33:58

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 7.33.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;
- 7.33.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das
- 7.34. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE o seu ressarcimento;
- 7.35. A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas as condições estabelecidas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- 8.3. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 8.4. Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, no que couber, as orientações contidas Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, realizando-se em qualquer caso a fiscalização a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- 8.5. Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.
- 8.6. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.
- 8.7. Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela CONTRATANTE.
- 8.8. Indicar e garantir a participação de representantes da CONTRATANTE nas reuniões com a CONTRATADA.
- 8.9. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto.
- 8.10. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- 8.11. Designar por portaria, o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 8.11.1. O (s) fiscal (s) designado (s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:
- a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

VALDINEI VALERIO Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:26-49 -04'00'

SANTOS COSTA:28911580163

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM EIRELI:11922125000 CONSTRUCOES EREL:1192212500195 Dados: 20230.32.1 14:34:14-04'00'

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 9.1. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da CONTRATANTE na figura do Fiscal de Obra (Fiscal do Contrato), ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.
- 9.2. Mediante formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a SEMA Secretaria de Estado de Meio ambiente e SEDEC -Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, esta última, será responsável pela designação de servidor competente para exercer a fiscalização da(s) obra(s).
- 9.3. Poderá haver, além da figura do Fiscal de Obra, um assistente designado pela SEMA que acompanhará, eventualmente, o Fiscal de Obra nas medições com o objetivo de auxilia-lo.

9.4. Compete à FISCALIZAÇÃO (Fiscal da Obra):

- a) Ler atentamente o termo de Contrato e Edital de licitação;
- b) Estudar previamente ao início de execução dos serviços todos os elementos do projeto (memoriais, desenhos técnico e orçamentação) da obra a ser executada;
- c) Esclarecer dúvidas da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, e encaminhar às áreas competentes os problemas que surgirem fora de sua competência;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, utilizando-se também do diário de obra para tal finalidade:
- e) Verificar a execução do objeto contratual em conformidade com o memorial descritivo, desenhos técnicos e legislação pertinente;
- f) Elaborar a medição e a formalização do atesto dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação, e informar o GESTOR DO CONTRATO do ocorrido:
- h) Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para pagamento, observando, obviamente, se a fatura apresentada pela CONTRATADA refere-se aos serviços que foram efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;
- i) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- j) Elaborar os boletins de medição com base nos serviços executados, observando os critérios de medição e pagamento previstos nas especificações técnicas ou no caderno de encargos do órgão CONTRATANTE;
- K) Aprovar materiais similares propostos pela CONTRATADA, avaliando se os mesmos estão em conformidade com a garantia, qualidade, composição e desempenho requeridos pelas especificações
- I) Calcular os percentuais e valores dos reajustes a serem aplicados aos preços contratados com base nas disposições contratuais e/ou edilícias;
- m) Receber, analisar e se posicionar sobre os pleitos apresentados pela CONTRATADA, entre os quais os pedidos de prorrogação de prazo de execução dos serviços, acréscimos ou supressão de valor de itens constantes na planilha orçamentária e todas as formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- n) Verificar se não houve sub-rogação do contrato ou subcontratação fora dos limites permitidos no Edital:
- o) Autorizar a realização de serviços subcontratados, observando se existe previsão no instrumento convocatório e se a empresa subcontratada detém qualificação técnica para a execução dos serviços;

VALDINEI VALERIO SILVA:36232114191

Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:27:54 -04'00' CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000 EIRELI:11922125000195 Dados: 2023.03.21 14:34:37 -04'00'

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- p) Ordenar a paralisação dos serviços quando detectar falhas de construção, e determinar à CONTRATADA prazo para a resolução dos problemas verificados.
- q) Receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes ou notificar a CONTRATADA quando o objeto a ser recebido estiver inconcluso, fixando-se prazo para sua conclusão, nos termos do contrato;
- 9.5. A FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidirá sobre dúvidas técnicas surgidas no decorrer da construção, efetuará anotações no diário de obras, e informará ao CONTRATANTE quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- 9.6. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 9.7. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços.
- 9.8. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao Gestor do Contrato ou a **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.
- 9.9. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de execução pela FISCALIZAÇÃO.

9.10. GESTÃO DO CONTRATO

9.10.1 A execução do contrato poderá também ser acompanhada por representante da CONTRATANTE, na condição de "Gestor do Contrato", especialmente designado a essa função.

9.10.2. São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Verificar se o contrato contém as cláusulas essenciais elencadas nos arts. 54 e 55 da Lei 8.666/93;
- b) Verificar, quando previsto no Edital de licitação, se foi efetuado o recolhimento dos valores relativos à garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, inclusive considerando os valores acrescidos por eventual reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo contratual;
- c) Verificar se os termos do contrato assinado são compatíveis com aqueles constantes da minuta anexa ao Edital;
- d) Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação:
- e) Tomar medidas para a prorrogação de contrato, antes de seu término, junto à autoridade competente, apresentando as devidas justificativas;
- f) Comunicar à área competente para abertura de nova licitação com antecedência razoável, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços;
- g) Instruir devidamente o processo de medição e encaminhar para fins de realização de pagamento de fatura:
- h) Formalizar e encaminhar para a autoridade competente (para fins de autorização) os apostilamentos decorrentes de aplicação de reajustes estabelecidos no contrato;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação dos serviços;
- j) Comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas na execução contratual;
- k) Submeter qualquer necessidade de alteração de condição contratual ao superior hierárquico ou autoridade competente, acompanhada das justificativas pertinentes;
- I) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela administração; IRM

VALDINEI VALERIO Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA

SII VA-36232114191 SILVA:36232114191 -04'00' CESAR ALBERTO RANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163

CONSTRUCOES EIRELI:1192212500 Dados: 2023.03.21 0195

por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000195 14:35:37 -04'00'

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- m) Providenciar em tempo hábil o cadastramento dos dados da execução contratual no sistema de Gerenciamento de Obras de TCE/MT (GEO-OBRAS);
- n) Renegociar os preços contratados sempre que se afastarem das condições de mercado e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- o) Documentar todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual;
- p) Deflagrar e conduzir os procedimentos de rescisão contratual sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos núblicos competentes quando o fato exigir.
- q) Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- r) Instruir devidamente o processo quando se tratar de sanções administrativas à CONTRATADA;
- 9.11. Na impossibilidade de designação de Gestor do Contrato, todas essas atribuições poderão ser realizadas pelo fiscal da obra (Fiscal do Contrato) ou pela Gerência de Gestão de Contratos ou pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SEMA, cabendo a decisão discricionária do Gestor

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 10.1 Para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, serão realizadas as medições dos serviços por requerimento da CONTRATADA, ou ainda, de ofício pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- 10.2. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
- 10.3. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.
- 10.4. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira e/ou última medição ou ainda, por ocasião do reajuste anual, que implicará na necessidade de se efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.
- 10.5. A equipe de fiscalização ou servidor designado como fiscal, deverá elaborar, ou homologar, caso já venha proposta pela CONTRATADA, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.
- 10.6. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços da CONTRATADA, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, e serão medidos somente os serviços efetivamente executados.
- 10.7. As medições deverão ser elaboradas considerando os elementos do modelo de medição para obras de construção civil constante na Orientação Técnica nº 06/2014 da Controladoria Geral do
- a) Folha de identificação com os dados do contrato;
- b) Ficha de medição:
- c) Memória de cálculo;
- d) Folha de medição;
- e) Ficha de medições acumuladas;
- f) Ficha para medição do canteiro;

VALDINEI VALERIO DA Assinado de forma digital po SILVA:36232114191

SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:29:28 -04'00

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA-28911580163

JRM CONSTRUCOES 000195

Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125 EIRELI:11922125000195 Dados: 2023.03.21 14:35:55 -04'00'

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- g) Ficha para medição da mobilização (equipamentos);
- h) Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);
- i) Registro fotográfico dos serviços executados;
- j) Diário de obras.
- 10.8. A medição encaminhada pela CONTRATADA deverá conter a assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da empresa.
- 10.9. Não deverá ser aceita a medição elaborada exclusivamente pela empresa subcontratada (quando for o caso).
- 10.10. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de 10 (dez) dias, contados do requerimento da CONTRATADA ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela CONTRATANTE.
- 10.11. Depois de fechada a Planilha de Medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal à SEMA, a qual será encaminhada ao fiscal da obra, a quem caberá atestar a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro dos seguintes prazos, contado (s) a partir da data da emissão da ordem de serviço:

LOTE	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Único	360 (trezentos e sessenta) dias corridos	720 DIAS

- 11.2. O prazo de execução do objeto contratual e sua consequente conclusão serão de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos
- 11.3. A contagem do prazo de execução dos serviços se iniciará a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 12.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado com relação ao prazo, caso necessário, apenas para fins de conclusão dos serviços pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 57, §1º da lei 8.666/93.
- 12.2. O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, salvo por justificativa devidamente acatada pela CONTRATANTE.
- 12.3. Caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade,

VALDINEI VALERIO

Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:29:46

SANTOS COSTA:28911580163 Dado

EIRELI:1192212500 EIRELI:11922125000195 0195

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital po

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

bem como renovar a garantia prestada, acrescentando à sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do instrumento, nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O recurso financeiro para cobertura da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato ocorrerá por conta do elemento de despesa, conforme descrito abaixo:

Órgão/Unidade: 17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / 27101

- SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 1096 / 4216

Natureza de Despesa: 4490.51012

Fonte de Recurso: 1.759.0217; 2.759.0217; 1.759.0000; 2.759.0000; 1.700.0000; 2.700.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

- 14.1. Quando a obra e os servicos contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à CONTRATANTE, à qual competirá:
- I. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da CONTRATADA.
- II. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão técnica designada pela CONTRATANTE, ou por quem por ele delegado, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do Recebimento Provisório.
- 14.2. Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela CONTRATADA; sendo uma via destinada à CONTRATADA, uma via à fiscalização, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.
- 14.3. Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a equipe de fiscalização de obras da CONTRATANTE, designada através de portaria, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da CONTRATADA responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados.
- 14.3.1. Caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 90 (noventa) dias **úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório:
- 14.4. Caso haja alguma pendência para conclusão do objeto, a FISCALIZAÇÃO abster-se da realização do recebimento, ainda que na fase provisória, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), disposto no Acórdão nº 853/2013.
- 14.5. Na hipótese do item anterior, a FISCALIZAÇÃO, após a realização da vistoria, comunicará formalmente o Gestor do Contrato acerca das pendências verificadas na execução do objeto, bem como as obrigações legais não prestadas pela contratada, e definirá prazo para a solução dos problemas identificados.
- 14.6. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ficará sujeito, quando for o caso, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

VALDINEI VALERIO DA Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:30:02 -04'00'

COSTA:28911580163 Da

0195

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000 EIRELI:11922125000195 Dados: 2023.03.21 14:37:02

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

14.7 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.8 O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

14.9 O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

14.10 Para subsidiar as instruções de recebimento provisório e definitivo, a Administração utilizará os termos da Orientação Técnica nº 002/2016/CGE/MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de medições aferidas dos valores limitados às etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;

15.2. Número de parcelas: Sob Demanda

- 15.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos no contrato.
- 15.4. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 15.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na cláusula segunda, subcláusula 2.2, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE.
- 15.6. As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0013-88 (SEDEC) e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO-GEPI como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;
- 15.7. Caso a CONTRATADA não tenha escritório ou representante no município sede da CONTRATANTE, a mesma poderá encaminhar a Nota fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO-GEPI da CONTRATANTE.

VALDINEI VALERIO DA
Assinado de torrita dig
VALDINEI VALERIO DA
SILVA:36232114191
SILVA:36232114191 SILVA:36232114191

Assinado de forma digital por Dados: 2023.03.24 15:30:20 -04'00'

COSTA:28911580163 Dado

JRM CONSTRUCOES Assinado de fo

JRM CONSTRUCCES Assinago de torrila digital. SERELI:11922125000 CONSTRUCCES EIRELI:11922125000195 Dados: 2023.03.2114:37:22-0400'

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 15.8. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado, período de execução e dados da ordem de fornecimento/serviço.
- 15.9. O primeiro pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à apresentação dos documentos listados abaixo. Para os demais pagamentos não necessitará da apresentação dos itens "a" e "b":
- a) Certidão de Registro de Contrato da obra, objeto da licitação, no CREA ou CAU, no que couber.
- b) Matrícula específica da obra objeto da licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).
- c) Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar n°116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, consequentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário, observando a alíquota de cada município;
- d) Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- e.1) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional -Ministério da Fazenda;
- e.2) Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicilio tributário;
- e.3) Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação, caso a certidão seja emitida pelo Estado da sede da CONTRATADA;
- f) Cópia do Livro de Obras;
- 15.10. As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de dezembro de 2009, e alterações posteriores da Fazenda Nacional.
- **15.11.** Deverá ser retido pela **CONTRATANTE** o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) cento) do valor total previsto para pagamento à CONTRATADA, até que seja apresentado o protocolo de pedido de baixa da matrícula/cadastro da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).
- 15.12. O pagamento da última medição dos serviços ficará condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 15.13. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra pela CONTRATADA, e não existindo ordem de paralisação dos serviços por parte da Administração, a FISCALIZAÇÃO deverá realizar medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físicofinanceiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do "Diário de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento da obra por parte da fiscalização.
- 15.14. Nessa hipótese o fiscal da obra notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa de tal situação.
- 15.15. Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

VALDINEI VALERIO DA VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191

Assinado de forma digital por SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:31:07 -04'00'

JRM **CONSTRUCOES** EIRELI:1192212500 0195

Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000195 14:37:40 -04'00

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- **15.16**. A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da **CONTRATADA**, previstos no Edital de Concorrência, e no Contrato.
- **15.17**. A liberação ou restituição da garantia contratual, ocorrerá somente após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme o comando previsto no artigo 56, § 4°, da Lei nº 8.666/93;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do Acórdão nº 1.563/2004 Plenário TCU, cujo cálculo obedecerá a forma prevista no art. 5º pelo DECRETO № 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 e atualizações, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_{o})$$

Onde:

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice de custos ou de preços relativo à data do reajuste (adimplemento da obrigação);

- I_0 = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.
- **16.2.** Por ocasião do reajuste anual, será necessária efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.
- **16.3.** Os procedimentos quanto a efetivação do reajustamento aos contratuais obedecerão às instruções dada pela Orientação Técnica nº 028/2015/CGE/MT.
- **16.4.** Só será admitido reajuste de preço quando o contrato atingir vigência superior a 12 (doze) meses.
- **16.5.** O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do art.65, II, alínea "d", da lei 8666/93, quando houver modificação unilateral que altere, comprovadamente, os encargos financeiros e custos.
- 16.6. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.
- **17.2.** Será facultada a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I. Advertência por escrito.

VALDINEI VALERIO DA VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191

Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:32:40 -04'00'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS
SANTOS
COSTA:28911580163
Assinado de forma digital po
CESAR ALBERTO MIRANDA
LIMA DOS SANTOS
COSTA:28911580163
Dadio: 2023.03.24 17:08:08

JRM CONSTRUCOES EIRELI:119221250 00195

Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000195 Dados: 2023.03.21 14:38:03 -04'00'

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras • CEP 78032-000 • Cuiabá • Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- II. Multa, consoante o caput do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:
- a) Multa diária pela não assinatura do contrato de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta vencedora do certame, contada da convocação;
- b) Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de recusa na execução da obra ou dos serviços contratos, ou ainda da inexecução total do objeto adjudicado, a partir da confirmação da irregularidade e sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/1993:
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adjudicado, ou da recusa da substituição de empregados determinada pela Administração, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, sendo que após tal limite, tal falta será considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.
- III. Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, para os demais casos, não afastada a aplicação e recolhimentos de multas.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.
- V. Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.
- 17.3. A sanção prevista na alínea "c" do inciso II do subitem"17.2" deste poderá também ser aplicada à empresa CONTRATADA que:
- I. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;
- III. Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito à CONTRATANTE;
- IV. Subcontrate totalmente a realização dos serviços contratados, ou ainda, parcialmente sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;
- V. Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;
- VI. Descumprir o ordenamento previsto no Termo de Referência nº 089/SGDD/2021, Edital de CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 e seus anexos, contrato, projetos e documentos técnicos de engenharia; VII. Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela CONTRATANTE.
- 17.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, na forma prevista, a qual será descontada tanto dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quanto da garantia prestada pela CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
- 17.5. As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

VALDINEI VALERIO DA Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191

SILVA:36232114191

JRM CONSTRUCOES
EIRELI:1922125000195
Dados: 2023.03.21 14:38:21 -04'00

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 17.6. Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fato que será publicado na Imprensa Oficial do Estado.
- 17.7. Para a aplicação das penalidades previstas no Edital e neste contrato será observado o contraditório e a ampla defesa, bem como o procedimento previsto nos artigos 114 a 126 do Decreto Estadual n. 840, de 10 de fevereiro de 2017.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇAO

- 18.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:
- 18.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;
- 18.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 18.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- 18.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;
- 18.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1. A inexecução, total ou parcial da obra dará ensejo a sua rescisão e outras consequências previstas no contrato, na legislação e regulamento pertinentes.
- 19.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela **CONTRATANTE:**
- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes no memorial descritivo e nos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;

VALDINEI VALERIO DA Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:33:21 -04'00

0195

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIREL1:1192212500 EIREL1:1222125000195 Dados: 2023.03.21 14:38:37

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- f) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g) A cessão ou transferência do objeto do Contrato;
- h) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) A decretação de falência;
- k) A dissolução da sociedade;
- I) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do contrato;
- o) Razões de interesse público;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- **19.3.** Além das multas previstas neste documento, todo e qualquer atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

- **15.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;
- **15.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;
- **15.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;
- **15.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

VALDINEI VALERIO Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:33:44 -0.400'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS
SANTOS
COSTA:28911580163

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCES EIRELI:11922125000 EIRELI:11922125000195 Dados: 2023.03.21 14:38:55 -0400*

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

- 21.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as
- 21.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRANTANTE.
- 21.2.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE.
- 21.3. A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 21.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido:
- 21.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

22.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de CONCORRÊNCIA № 003/2022, seus anexos, em especial aos documentos técnicos administrativos e de engenharia, bem como à proposta de preços e planilhas da vencedora constantes no processo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

> Cuiabá - MT, março de 2023.

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163

Assinado de forma digital por CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163 Dados: 2023.03.24 17:09:14 -04'00'

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

VALDINEI VALERIO

Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114191 SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24 15:34:19 JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:11922125000 EIRELI:11922125000195

Dados: 2023.03.21 14:39:17 -04'00

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras · CEP 78032-000 · Cuiabá · Mato Grosso









SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA:02269644930 Dados: 2023.03.24 14:49:52 -04'00'

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO ANTONIO

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente Secretaria de Estado de Meio Ambiente

JRM CONSTRUCOES Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES EIRELI:1192212500 EIRELI:1922125000195 Dados: 2023.03.21 14:40:04 -04'00'

Aristides Metelo Júnior JRM Construções Eirelli Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: VALDINEI VALERIO DA SILVA:36232114 SILVA:36232114191 Dados: 2023.03.24

Assinado de forma VALERIO DA 15:34:51 -04'00'

CPF:

JEFFERSON PREZA 515115

Assinado de forma digital por JEFFERSON PREZA MORENO:69182 MORENO:69182515115 Dados: 2023.03.27

09:56:26 -04'00'



SIGA